



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0136, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 199/2025

em favor de **MANOEL ELIAS E CIA LTDA.**, CNPJ nº 13.144.514/0001-62, sediado na Av. Luiz Garcia, N 1002, Centro, Itabaianinha, SE, CEP 49.290-000, **para a Fabricação de Artefatos de Cerâmica Vermelha, localizado no endereço reportado anteriormente, na Coordenada geográfica (UTM DATUM WGS 84): 0637029/ 8758535.**

Considerações Gerais

- 01.** Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 10:28:59 do dia 04/09/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 04/09/2028.
- 02.** O código de controle desta licença é **<59c6327bd3b18763532fb4bddbca4982>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
- 03.** Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
- 04.** O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
- 05.** Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
- 06.** A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

- 01.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 199/2025

Código: 59c6327bd3b18763532fb4bddbca4982

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Itabaianinha.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos domésticos, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Documentação de Origem Florestal (DOF) para espécies nativas, referente ao produto madeireiro adquirido como matriz energética para utilização no empreendimento, de acordo com a Instrução Normativa do IBAMA nº 21/2014, Lei Federal nº 12.651/2012 e Decreto Federal nº 6.514/2008 e/ou um comprovante de compra para espécies exóticas.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10151 e nº 10152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
 - Licença de Operação das empresas fornecedoras de matéria-primas de origem mineral utilizadas pelo empreendimento em seu processo produtivo.
5. A empresa deverá realizar, anualmente, monitoramento da qualidade do ar, com sua capacidade total de operação, com os seguintes parâmetros e procedimentos:
 - Monitoramento da qualidade do ar no entorno do empreendimento para os parâmetros, fumaças, monóxido de carbono (CO), Partículas Totais em Suspensão – PTS e Partículas Inaláveis – PI, seguindo as procedimentos estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90, visando verificação do atendimento aos limites nela estabelecidos.
 - Análises isocinéticas da chaminé da empresa para os parâmetros, Material Particulado (MP) e Óxido de Nitrogênio (NOx), visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos nas Resoluções Conama nº. 382/06 e nº. 436/11.
6. Os resultados dos monitoramentos de que trata o item anterior deverão ser enviados 30 (trinta) dias após a data da sua realização, para análise e avaliação, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela sua elaboração.
7. A empresa deverá apresentar anualmente à Adema, o Relatório Técnico de funcionamento do sistema de controle dos poluentes atmosféricos (lavador de gases) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela sua elaboração.
8. Os sistemas de tratamento de esgoto doméstico implantado, constituídos por tanque séptico e sumidouro, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
9. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
10. No momento que for observada a redução da eficiência do sumidouro, deverá ser providenciada a construção de nova unidade, visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
11. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.



Licença: 199/2025

Código: 59c6327bd3b18763532fb4bddbca4982

Condicionantes

12. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
13. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
14. No trajeto e no armazenamento da matéria prima deverão ser adotadas medidas mitigadoras para o controle de emissões de particulados.
15. Os resíduos sólidos industriais gerados na atividade do empreendimento deverão ser reaproveitados no processo industrial.
16. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
17. Os resíduos perigosos gerados deverão ser destinados a empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
18. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
19. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
20. O sistema de tratamento das emissões atmosféricas implantado deverá ser operado observando os seguintes procedimentos:
 - Manter a relação quantidade de água/vazão de gases conforme especificação em projeto.
 - Queima uniforme no forno.
 - Manutenção nos bicos de injeção de água, evitando entupimentos e desgaste.
 - Limpeza constante no pré-filtro com trocas periódicas das britas, evitando que a água fique saturada.
 - Limpeza periódica do filtro com troca do leito filtrante.
21. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
22. Os equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
23. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos nas resoluções Conama nº. 382/2006 e nº. 03/1990.
24. Paralisar as atividades relacionadas com a operação da atividade licenciada, quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.
25. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme a Resolução Conama nº. 362/05.
26. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.



Licença: 199/2025

Código: 59c6327bd3b18763532fb4bddbca4982

Condicionantes

27. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
28. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
29. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

